



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 125

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISOS:

- 1- Esta edição será acompanhada de Suplemento.
- 2- Fica cancelada a chamada do Suplemento ao DODF nº 122, de 28 de junho de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF 113, de 15 de junho de 2010, páginas 01 e 02.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo.....	1	25	
Casa Militar.....		38	
Secretaria de Estado de Governo.....	8	38	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		41	59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	9		
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	41	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		43	62
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	11	43	62
Secretaria de Estado do Esporte.....	12	47	91
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	48	92
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15	49	93
Secretaria de Estado de Obras.....	16		97
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	16	49	99
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	50	100
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18	54	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	18		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		54	103
Secretaria de Estado de Transportes.....	19	56	115
Corregedoria Geral.....	19	57	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	57	115
Ineditoriais.....			115

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.796, DE 14 DE JUNHO DE 2010(*).

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica extinto da estrutura da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Compras - NUCOM.

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Comissão Permanente de Licitação, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Leilões - NULEI.

Art. 5º Fica criado, na estrutura da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Pagamentos - NUPAG.

Art. 6º Fica transformado, na estrutura da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Receita e Despesa - NUCRED em Núcleo de Receitas - NUREC.

Art. 7º Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Receita e Despesa, do Núcleo de Receita e Despesa, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Receitas, do Núcleo de Receitas, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 8º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.680, de 14 de maio de 2010.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.796, de 14 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-14, 01; Secretário Executivo, DFA-09, 03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS, Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO, Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.796, de 14 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-09, 02 - CORREGEDORIA, Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-05, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, Assessor, DFA-11, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE LEILÕES, Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE PAGAMENTOS, Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 31.805, DE 16 DE JUNHO DE 2010(*).

Altera a estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Estrutura Administrativa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão Constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2010, página 02 e 03.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.805, de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TAGUATINGA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO REENCONTRO - Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.805 de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 - DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFEÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA NORTE - Encarregado, DFG-06, 01.

DECRETO Nº 31.806, DE 16 DE JUNHO DE 2010(*).

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100,

incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade:

I - Gerência de Controle, do Restaurante Prato Cheio do Gama, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2010, página 03.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.806, de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA O DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA – GERÊNCIA DE MATERIAL – Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALINA – Assistente Técnico, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO – Assistente Técnico, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.806, de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-12, 01, Encarregado, DFA-04, 02 – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DO GAMA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 02.

DECRETO Nº 31.839, DE 28 DE JUNHO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

REF	CODIGO	DESCRIÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000445	0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						200.000
Ref 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						100.000
Ref 013545	0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
Ref 013613	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						600.000
Ref 013584	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.94	0	100	600.000	600.000
TOTAL								1.150.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				150.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				150.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000445	0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	44.90.52	0	100	150.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ORÇAMENTO FISCAL								
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						200.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						200.000		
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
Ref 015110 0011 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000		
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						600.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 010798 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.94	0	100	600.000	600.000		
2010AC00232 TOTAL						1.150.000		

DECRETO Nº 31.840, DE 28 DE JUNHO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.769.936,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.001.100/2010, 410.001.108/2010, 410.001.109/2010, 410.001.110/2010 e 410.001.207/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 24.769.936,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						24.769.936		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 015245 8665 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	24.769.936	24.769.936		
2010AC00238 TOTAL						24.769.936		

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ORÇAMENTO FISCAL								
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						23.400.000		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 013413 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	23.000.000	23.000.000		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 015362 8695 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	400.000	400.000		
2010AC00238 TOTAL						23.400.000		

ANEXO	III	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL								
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.369.936		
04.122.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref 015094 6989 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	1.000.000	1.000.000		
	99	31.90.92	0	100	369.936	369.936		
2010AC00238 TOTAL						1.369.936		

DECRETO Nº 31.847, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta o artigo 39, § 1º, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, dispondo o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP aos servidores públicos do Distrito Federal, lotados e em exercício nas Unidades de Atendimento ao Público, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma prevista no § 1º, do artigo 39, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, a extensão da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, aos servidores públicos lotados nas Unidades de Atendimento ao Público, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF.

Art. 2º Entende-se como Unidades de Atendimento ao Público, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, as Agências do Trabalhador, a Gerência de Análise e Execução de Crédito e a Gerência de Promoção de Trabalhos Artesanais.

Art. 3º A Gratificação de que trata este Decreto será paga mensalmente, nos valores estabelecidos no artigo 38, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, observadas as vigências ali mencionadas, aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF.

§ 1º A Gratificação a que se refere o caput será paga com base em avaliação de desempenho específica, fundamentada em critérios voltados para o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, a serem estabelecidos em regulamento próprio, expedido pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, considerada a seguinte distribuição de seu valor:

I - 60% (sessenta por cento) fixos; e,

II - 40% (quarenta por cento) variáveis, sendo:

a) 16% (dezesseis por cento) de acordo com avaliação do servidor, realizada pelo cidadão, acerca do grau de satisfação em relação ao atendimento recebido;

b) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de produtividade, realizada pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

c) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de desempenho individual do servidor, realizada por sua chefia imediata.

§ 2º Consideram-se efetivo exercício, para fins de percepção da Gratificação de Atendimento ao Público, os afastamentos decorrentes de:

I - férias regulamentares;

II - ausências previstas no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - participação em programas de treinamento regularmente instituído;

IV - participação em Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

V - abono de ponto anual de que trata a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, e

VI - licença:

a) à gestante, à adotante, à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) por motivo de acidente ou doença profissional.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público é compatível com a remuneração dos cargos em comissão e com outras gratificações devidas aos servidores efetivos.

Art. 5º Caracterizam-se como servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, aqueles ocupantes de Cargo Efetivo dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e aqueles sem vínculo com o Governo Distrital ocupantes de Cargo de Natureza Especial ou em Comissão, que desempenhem funções de atendimento presencial ou telefônico ao cidadão.

Parágrafo Único. O atendimento telefônico ao cidadão deverá ser uma das atividades rotineiras desempenhadas pelos servidores lotados nas unidades de atendimento ao público descrito no caput deste artigo.

Art. 6º Consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal será respeitado o limite de concessão de 200 (duzentas) quotas da Gratificação de Atendimento ao Público aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, para o exercício de 2010, sendo 100 quotas a partir de 1º de agosto de 2010 e 100 quotas a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. Preenchidas as quotas a que se refere o caput deste artigo e havendo o ingresso, nas unidades de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, de servidor efetivo devidamente qualificado na forma do artigo 8º deste Decreto, a ele será revertida, mediante critério estabelecido em regulamento a ser expedido pelo dirigente daquela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, quota porventura preenchida por servidor sem vínculo.

Art. 7º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP não será devida ao servidor em gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade e não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º É pré-requisito para a concessão da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP a participação prévia do servidor no Curso de Atendimento ao Público, a ser ministrado pela Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV.

Parágrafo único. O conteúdo programático do Curso de Atendimento ao Público, em face das peculiaridades do órgão, será definido pelas equipes técnicas da SETRAB/DF e da EGOV, sendo posteriormente regulamentado por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF baixará as instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 30 de junho e 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.848, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Auditores de Controle Interno do Distrito Federal e aos Inspectores Técnicos de Controle Interno do Distrito Federal, lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Parecer nº 1.136/2008-PROPE/PGDF; e considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios de concessão e pagamento da indenização de transporte, adequando-os às metodologias de trabalho específicas e singulares adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A indenização de transporte, devida aos Auditores de Controle Interno do Distrito Federal e aos Inspectores Técnicos de Controle Interno do Distrito Federal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, será concedida de acordo com os critérios e formas estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos dos servidores de que trata o artigo 1º, por força das atribuições do cargo, na forma prevista na Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, no Decreto 22.591, de 6 de dezembro de 2001 e na Portaria nº 134/1994-SEA, de 6 de outubro de 1994.

Art. 3º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este Decreto ao vencimento, à renumeração, ao provento ou à pensão e a sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O valor da indenização de transporte será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $IT = DMM \times CQR \times Dt$

Du

Onde:

IT = Valor da indenização de transporte;

DMM = Distância média percorrida por mês, que corresponde a 1.493,86Km;

CQR = Custo total por quilômetro rodado, que corresponde a R\$ 0,83361.

Dt = Dias trabalhados externamente

Du = Dias úteis/mês = 20 dias

Parágrafo único. O Secretário de Estado Corregedor-Geral do Distrito Federal fica autorizado a rever o coeficiente CQR anualmente para elevá-lo ou reduzi-lo, com base em estudos técnicos formais e detalhados realizados pela Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, levando em conta as eventuais alterações dos custos dos insumos que compõem a fórmula de cálculo de que trata este artigo.

Art. 5º O pagamento da indenização de transporte será sempre efetuado no mês subsequente àquele em que forem desempenhadas as atividades externas.

Parágrafo único. O direito à percepção da indenização de transporte condiciona-se à prévia expedição de Ordem de Serviço pelo Controlador-Chefe, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e surtirá efeitos financeiros a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º Fica instituído o Demonstrativo de Indenização de Transporte, conforme modelo constante do anexo a este Decreto, a ser preenchido mensalmente, emitido e atestado pelas Gerências, que será encaminhado pelas Diretorias à autoridade superior com vistas à Unidade de Administração Geral da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 7º A indenização de transporte não será recebida cumulativamente com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.849, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O teto de remuneração dos dirigentes máximos das empresas públicas e sociedades de economia mista será o fixado no inciso X do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. (...)”.

“Art. 2º As entidades mencionadas neste Decreto que receberem recursos do tesouro distrital para o pagamento de pessoal ou custeio em geral, observada a política adotada pelo Distrito Federal, poderão elaborar proposta de remuneração dos seus Dirigentes, justificando, de modo claro, as razões que levaram à estipulação dos valores que indicar. (...)”

Art. 2º As entidades mencionados neste Decreto que mantêm seus pagamentos de pessoal ou custeio em geral com recursos próprios ficam dispensadas da anuência do Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal, relativamente a qualquer matéria de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Anexos I e II, do Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007.

Brasília, 30 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.850, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Substitui representantes da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, criada pelo Decreto nº 30.663, de 07 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada ESTELA MARIA OTON DE LIMA, matrícula 37.049-5, como representante titular, da Administração Regional de Brasília – RA I, junto à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, criada pelo Decreto nº 30.663, de 07 de agosto de 2009, em substituição a IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, matrícula 22.367-0.

Art. 2º Fica designada SIMONE ROSE MALTY, matrícula 127.397-3, como representante suplente, da Administração Regional de Brasília – RA I, junto à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, criada pelo Decreto nº 30.663, de 07 de agosto de 2009, em substituição a ELIANA KLARMANN PORTO, matrícula 1.577-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.851, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.851, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Executivo, DFA-08, 01 – OUVIDORIA – Chefe, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DE AÇÕES ESPECIAIS – Coordenador, DFG-13, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA – Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.851, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – OUVIDORIA – Chefe, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COORDENADORIA DE AÇÕES ESPECIAIS – Coordenador, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ALBERGUER CONVIVER - Encarregado, DFG-02, 01.

DECRETO Nº 31.852, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art.1º do Decreto nº 31.852, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art.2º do Decreto nº 31.852, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Encarregado, DFG-06, 02.

DECRETO Nº 31.853, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.853, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Encarregado, DFG-04, 02 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGO-LÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.853, de 30 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFG-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Encarregado, DFG-06, 02.

DECRETO Nº 31.854, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Cria Grupo de Estudos visando à implantação da Delegacia de Polícia Especializada do Metropolitano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Estudos com a finalidade de realizar estudos com vistas a definir a estrutura física e administrativa necessária à implantação da Delegacia de Polícia Especializada do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, a ser criada em ato específico do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo de Estudos de que trata este Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II – Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

§1º O Grupo de Estudos será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e coordenado pelo representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

§2º Os representantes serão indicados pelos titulares da cada órgão e designados pelo Presidente do Grupo de Estudos.

Art. 3º A estrutura administrativa da Delegacia de Polícia Especializada do Metropolitano do Distrito Federal deverá ser suficiente para atender à demanda do sistema de transporte do metropolitano, de modo a contemplar os seguintes serviços:

I – Assessoria;

II – Serviço de Cartório;

III – Serviço de Apoio Administrativo;

IV – Serviço de Apoio Logístico, Estatística e Informática.

Parágrafo único. Os cargos necessários à operacionalização da Delegacia de Polícia Especializada do Metropolitano do Distrito Federal serão remanejados da Polícia Civil, sem aumento de despesa.

Art. 4º A estrutura física da Delegacia de Polícia Especializada será disponibilizada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, dentro de uma das suas estações de acordo com as orientações a serem fornecidas pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. As instalações físicas fornecidas pelo Metrô/DF serão vistoriadas pelo Grupo de Estudos criado por este Decreto, que definirá as obras necessárias á efetiva instalação da Delegacia de Polícia no local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.855, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera o artigo 6º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e o artigo 12, do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Major QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º A letra “c” e “e” do inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) para Cabo BM – um ano e quatro meses;

e) para 2º Sargento BM - dois anos;” (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o parágrafo único do artigo 12, do Decreto nº 26.961, de 30 de março de 2006.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.856, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 114, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e na alínea “c” do inciso II, do § 1º, do artigo 3º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, a prestação de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do caput do artigo 114, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, fica denominada como Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

Parágrafo único. A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de encargo, incumbência, tarefa ou missão de caráter voluntário e temporário, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo bombeiro militar da inatividade que se encontre na reserva remunerada e, em caráter excepcional, reformado, conforme as regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º O limite de bombeiros militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, de reformados a serem nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o caput do artigo 114, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, fica fixado nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento) do efetivo previsto de oficiais; e

II - 5% (cinco por cento) do efetivo previsto de praças.

Parágrafo único. Ato do Comandante-Geral definirá os quantitativos de militares inativos a serem nomeados, dentro dos diversos postos ou graduações, de modo a atender a demanda do serviço, e desde que observados, simultaneamente:

I - os limites fixados no presente artigo;

II - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III - o limite de 05 (cinco) oficiais do posto de Coronel, computados todos os Quadros; e

IV - a correlação do quadro a que o militar pertenceu enquanto permaneceu no serviço ativo com as tarefas que deverá desempenhar ao ser nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

Art. 3º O processo administrativo de nomeação de militares para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC deverá ser atuado com os seguintes documentos:

I - Solicitação do titular da Organização Bombeiro Militar (OBM), observado o trâmite hierárquico, na qual discrimine a natureza e o tempo certo de duração da tarefa que o militar inativo virá a desempenhar dentro das atividades tipificadas no artigo 3º;

II - Identificação clara das razões e da finalidade que justifique a absoluta necessidade do serviço;
 III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a nomeação deva permanecer em vigor;

IV - Declaração do ordenador da despesa de que a nomeação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o presente Decreto.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal manterá junto ao Departamento de Recursos Humanos um cadastro de militares inativos interessados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, com inscrição permanente.

Art. 5º O processo seletivo dos militares constantes no cadastro referenciado no artigo anterior será simplificado, prescindirá de concurso público e obedecerá às seguintes prescrições:

I - Análise e pré-seleção dos militares cadastrados e que possuam compatibilidade com os conhecimentos requeridos pela OBM;

II - Chamamento dos militares pré-selecionados para apresentarem currículo e comprovação de conhecimento ou experiência para a execução da atividade;

III - Análise e classificação dos currículos; e

IV - Convocação à inspeção de saúde específica, que comprove a aptidão para a execução da tarefa para a qual é voluntário, segundo a ordem de classificação.

§ 1º Para a análise e classificação dos currículos, serão considerados os seguintes requisitos:

I - funcionalidade e adequação ao interesse público;

II - comprovação de formação e experiência dentro da área de interesse da OBM;

III - ter posto ou graduação compatível com a tarefa a ser desempenhada; e

IV - não estar respondendo a qualquer ação penal ou inquérito policial militar ou civil.

§ 2º O processamento do chamamento e da seleção de militar inativo para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC será feito pela Diretoria de Inativos e Pensionistas, do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF, de forma pública.

Art. 6º Ato do Comandante-Geral nomeará os militares pré-selecionados, segundo o posto ou graduação do inativo voluntário, para as seguintes funções:

I - os oficiais, para a função de ASSESSOR;

II - os subtenentes ou sargentos, para a função de ASSISTENTE; e

III - os cabos ou soldados, para a função de AUXILIAR.

§ 1º A nomeação referida no caput do presente artigo deverá ocorrer por tempo não superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 2º O ato de nomeação deverá consignar a carga horária a ser cumprida pelo militar inativo, a qual deverá ser igual à jornada semanal do militar da ativa.

§ 3º Além dos critérios estabelecidos no presente artigo, o processamento de eventual prorrogação da nomeação deverá ser precedido da observância dos requisitos sequenciais constantes nos incisos do artigo 3º e no inciso IV do artigo 5º.

Art. 7º O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC faz jus a adicional mensal igual a 0,3 (três décimos) dos proventos que estiver percebendo.

§ 1º O militar inativo nomeado fará jus, ainda, enquanto permanecer nessa situação, aos seguintes benefícios:

I - adicional de férias anual, correspondente a 1/3 do adicional a que se refere o caput do presente artigo, proporcional ao período de nomeação;

II - décimo terceiro salário anual, proporcional ao período de nomeação; e

III - auxílio-alimentação mensal.

§ 2º O adicional e os benefícios referidos no presente artigo não se incorporam aos proventos da inatividade.

§ 3º - O militar inativo nomeado fará jus às férias remuneradas de 30 (trinta) dias, concedidas após os 12 (doze) meses iniciais de atividade, e às seguintes, obrigatoriamente, após o período de prorrogação, vedado o acúmulo de férias regulamentares.

§ 4º - As férias regulamentares deverão ser indenizadas, proporcionalmente, em caso de exoneração.

Art. 8º O militar inativo nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC deverá utilizar traje civil, condizente com a natureza de suas atividades, conforme regulamentação a ser feita pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Parágrafo único. Em quaisquer hipóteses, em virtude de estar utilizando trajes civis no interior das Organizações Bombeiro Militar (OBM), o militar inativo nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC deverá fazer uso obrigatório de crachá, no qual conste o nome, o posto ou a graduação, o número do Registro Geral (RG), e a OBM onde desempenhará sua tarefa.

Art. 9º Excetuando-se o período de férias regulamentares, ao militar inativo nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC é vedado o afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, para cada 12 (doze) meses de nomeação ou por fração correspondente ao período de nomeação, sob qualquer pretexto.

Art. 10. O militar inativo nomeado, ou que teve prorrogada a sua Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC poderá ser exonerado, sem direito a indenizações, observado o devido processo legal, no que couber, nos seguintes casos:

I - "a pedido";

II - "ex-offício":

a) por término do período de nomeação ou prorrogação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) pela não realização das atividades para que foi nomeado;

e) por infringência ao artigo 8º deste Decreto; e

f) quando for julgado incapaz para o serviço nomeado, por motivo de saúde.

§ 1º Na hipótese de exoneração a pedido, o militar deverá formalizá-lo mediante requerimento ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias).

§ 2º A exoneração "ex officio" deverá ser comunicada ao militar, pela Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias), quando cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II do caput do presente artigo, não será apreciado novo pedido de nomeação do militar inativo antes de transcorridos cinco anos de sua exoneração.

§ 4º O militar nomeado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC que venha a ser afastado, em caráter total ou temporário, para tratar de saúde própria ou de pessoa da família, que impossibilite sua frequência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, enquadra-se, para fins de exoneração, na letra "f" do inciso II do caput presente artigo.

Art. 11. O militar nomeado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC continuará na situação de inatividade e, nesta situação, sua precedência hierárquica será assegurada de acordo com o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

Art. 12. Os militares da Reserva Remunerada e, excepcionalmente, os reformados nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC obedecerão, no que for pertinente a esta situação, às disposições previstas no Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

Parágrafo único. Os militares referidos no caput deste artigo não concorrem às promoções previstas para o pessoal de carreira da ativa.

Art. 13. Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal editará as medidas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de Gestora do Fundo Constitucional do Distrito Federal, deverá promover os ajustes orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, nos termos do artigo 120 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.857, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera o Anexo I do Decreto nº 23.398, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, do Decreto nº 23.398, de 27 de novembro de 2002, passando a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DO DECRETO Nº 31.857, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL – CBMDF

GRUPO I - QUANTITATIVO: 13 - VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 39,67% CARGOS/ FUNÇÕES (Oficiais)	
Chefes: da Controladoria, do Estado-Maior-Geral, do Departamento de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, e de Gabinete do Comandante-Geral.	7
Comandante e Subcomandante Operacional, Ajudante Geral.	3
Diretores: de Gestão de Pessoal, de Orçamento e Finanças, e de Ensino.	3

GRUPO II - QUANTITATIVO: 29 VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 30,85% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Diretores: de Inativos e Pensionistas, de Saúde, de Contratações e Aquisições, de Materiais e Serviços, de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Vistorias, de Estudos e Análise de Projetos, e de Investigação de Incêndio.	9
Assessor do Comando Geral (2), Subdiretores das Diretorias: de Gestão de Pessoal, de Inativos e Pensionistas, de Saúde, de Contratações e Aquisições, de Orçamento e Finanças, de Materiais e Serviços, de Ensino, de Tecnologia da Informação e Comunicação.	8
Chefes: de Gabinete do Subcomandante-Geral, do Estado-Maior do Comando Operacional, das Seções de Auditoria e Corregedoria da Controladoria, de Recursos Humanos, de Logística, Orçamento e Finanças, e de Legislação do Estado-Maior-Geral.	7
Comandantes: da Academia de Bombeiro Militar, dos Centros de Comunicação Social, de Inteligência, de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial, de Manutenção de Equipamentos e Viaturas.	5

GRUPO III - QUANTITATIVO: 41 VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 22,04 % CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Comandantes: dos Grupamentos de Prevenção e Combate a Incêndio, de Aviação Operacional, de Busca e Salvamento, de Proteção Ambiental, e de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar.	5
Administrador da Policlínica Médica, Assessor de Gabinete do Comandante-Geral (2), Subdiretores das Diretorias: de Estudos e Análises de Projetos, de Vistorias, e de Investigação de Incêndio.	6
Chefes das Seções: de Movimentação e Promoção da Diretoria de Gestão de Pessoal, de Pensão Militar da Diretoria de Inativos e Pensionistas, de Intercâmbio Técnico-Cultural da Diretoria de Ensino, de Administração do Fundo de Saúde da Diretoria de Saúde, de Estudos de Projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, de Vistorias e Pareceres da Diretoria de Vistorias, de Ouvidoria da Controladoria, de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, e de Estatística e Geoprocessamento do Estado-Maior-Geral, de Recursos Humanos, de Logística, de Emprego Operacional e Estatística, e de Instrução do Estado-Maior do Comando Operacional, de Controle e Programa da Diretoria de Contratações e Aquisições, de Administração Financeira e Orçamentária da Diretoria de Orçamento e Finanças, e de Administração de Material e Orçamento da Diretoria de Materiais e Serviços.	17

Comandantes: dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, de Treinamento Operacional, de Suprimento de Material, de Assistência Bombeiro Militar, e de Capacitação Física.	5
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	1
Comandantes de Área (7).	7
GRUPO IV - QUANTITATIVO: 04 VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 17,74% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Subchefes: das Seções de Auditoria e de Corregedoria da Controladoria.	2
Subcomandantes: da Academia de Bombeiro Militar e do Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial.	2
GRUPO V - QUANTITATIVO: 264 VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 8,81% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Administrador da Policlínica Odontológica.	1
Chefe da Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina do Comando Operacional.	1
Assessores de Gabinetes: do Comandante-Geral (11) e do Subcomandante-Geral (5).	16
Chefes: da Seção de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoal, da Seção de Contabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças, e do Núcleo de Custódia.	3
Chefes das Seções: de Pessoal Militar Ativo e Civil, de Seleção, Ingresso e Identificação, e de Expediente da Diretoria de Gestão de Pessoal, de Auditoria e de Controle da Diretoria de Saúde, de Pessoal Inativo, e de Cadastro, Cálculos e Informações da Diretoria de Inativos e Pensionistas, de Rotinas e Acompanhamento da Diretoria de Contratações e Aquisições, de Instrução de Adestramento e Manutenção da Diretoria de Ensino.	9
Chefes das Subseções: de Contratos e Convênios da Diretoria de Contratações e Aquisições, de Orçamento e Aquisição da Diretoria de Materiais e Serviços, de Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento e Especialização da Diretoria de Ensino, de Acompanhamento e Controle, e de Avaliação da Seção de Auditoria, e de Análise de Processos Administrativos e Judiciais e de Análise de Tomada de Contas Especial da Seção de Corregedoria.	8
Subcomandantes de Área (7).	7
Subcomandantes: dos Centros de Comunicação Social, de Inteligência, de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, de Formação e Aperfeiçoamento de Praça, de Treinamento Operacional, de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, de Suprimento e Material, de Assistência Bombeiro Militar, de Capacitação Física, dos Grupamentos de Busca e Salvamento, de Aviação Operacional, de Proteção Ambiental e de Atendimento a Emergência Pré-Hospitalar.	13
Subadministradores: das Policlínicas Médica e Odontológica e Coordenador Administrativo da Policlínica Médica.	3
Ajudantes de Ordens: do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral.	4
Subchefes: das Seções de Auditoria, de Corregedoria, e do Núcleo de Custódia da Controladoria.	3
Maestro Titular da Banda de Música.	1
Secretários: do Gabinete do Comandante-Geral, do Gabinete do Subcomandante-Geral, da Ajudância-Geral, e do Comando Operacional.	4
Comandantes dos Grupamentos de Bombeiro Militar: do Aeroporto, da Asa Norte, da Asa Sul, de Brasília, de Brazlândia, da Candangolândia, de Ceilândia, do Cruzeiro, do Gama, do Guarã I, do Lago Sul, do Núcleo Bandeirante, de Planaltina, do Paranoá, do Recanto das Emas, do Riacho Fundo, de Samambaia, de Santa Maria, de São Sebastião, do Setor de Indústria e Abastecimento, de Sobradinho, e de Taguatinga.	22
GRADUAÇÕES/ FUNÇÕES (Praças) – OBM – (Quantidade Total)	
Gabinetes: do Comandante-Geral (9), do Subcomandante-Geral (9), do Estado-Maior-Geral (5).	23
Diretorias: de Gestão de Pessoal, de Inativos e Pensionistas, de Saúde, de Orçamento e Finanças e de Ensino, e Comissão Permanente de Licitação (3 por OBM).	18
Departamentos: de Recursos Humanos, de Administração Logística e Financeira, de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e de Segurança Contra Incêndio (2 por OBM).	8
Diretorias: de Contratações e Aquisições, de Materiais e Serviços, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Estudo e Análise de Projetos, de Vistorias, de Investigação de Incêndio (2 por OBM).	12
Ajudância-Geral, Controladoria, Comando Operacional, Comando Especializado, Estado-Maior-Operacional (2 por OBM).	10
Grupamentos: de Busca e Salvamento, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Aviação Operacional, de Proteção Ambiental, de Atendimento a Emergência Pré-Hospitalar (2 por OBM).	10
Banda de Música.	2
Seções: de Auditoria e de Corregedoria da Controladoria, do Estado-Maior-Geral (6) e do Estado-Maior-Operacional (4) (2 por OBM).	24
Academia de Bombeiro Militar.	2
Centros: de Comunicação Social, de Inteligência, de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, de Treinamento Operacional, de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial, de Manutenção de Equipamentos e Veículos, de Suprimento e Material, e de Assistência Bombeiro Militar (2 por OBM).	18
Policlínica Médica.	2
Núcleo de Custódia.	2
Grupamentos de Bombeiro Militar: do Aeroporto (2), da Asa Norte (2), da Asa Sul (2), de Brasília (2), de Brazlândia (2), da Candangolândia, de Ceilândia (2), do Cruzeiro (2), do Gama (2), do Guarã I (2), do Lago Sul, do Núcleo Bandeirante (2), do Paranoá, de Planaltina (2), do Recanto das Emas, do Riacho Fundo, de Samambaia (2), de Santa Maria, de São Sebastião (2), do Setor de Indústria e Abastecimento (2), de Sobradinho (2), e de Taguatinga (2).	38

DECRETO Nº 31.858, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a execução do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras Vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.134, de 05 de maio de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que óleos e outras substâncias graxas descartados no meio ambiente causam danos ambientais acumulativos e de grande magnitude;

Considerando que o lançamento de substâncias oleosas na água ou sobre o solo provoca a contaminação ou poluição desses elementos, podendo inclusive inviabilizar-lhes o uso;

Considerando que o óleo comestível resultante residual de frituras é usualmente descartado na rede coletora de esgotos, na rede de drenagem pluvial, nos corpos hídricos ou sobre o solo;

Considerando que a rede coletora de esgotos operada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é habitual e severamente danificada em razão do descarte direto de óleo residual de frituras;

Considerando que a presença de óleos e graxas no esgoto sanitário tem impacto negativo no desempenho operacional das estações de tratamento de esgotos;

Considerando que a coleta seletiva de óleo comestível resultante residual de frituras pode representar a obtenção de matéria-prima com múltiplas possibilidades de uso e que encerra grande potencial gerador de emprego e renda, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras Vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.134, de 05 de maio de 2008, passa a ser denominado Programa RECÓLEO.

Art. 2º A coordenação executiva do Programa RECÓLEO, bem como o gerenciamento das ações a ele pertinentes, são de responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único. A CAESB editará normas específicas para estimular, organizar e viabilizar as ações relativas à recuperação de óleo usado e ao tratamento especial desse resíduo.

Art. 3º As Secretarias, Fundações, Empresas Públicas e Administrações Regionais vinculadas ao Governo do Distrito Federal deverão aderir ao Programa RECÓLEO.

Art. 4º A CAESB criará um programa de incentivo à população do Distrito Federal objetivando a adesão ao Programa RECÓLEO.

§ 1º O incentivo à população poderá ser associado ao valor faturado em suas contas de água/esgoto, na forma de desconto.

§ 2º O desconto poderá ser dado ao próprio usuário do serviço ou por este destinado a uma instituição sem fins lucrativos inscrita no programa RECÓLEO, a título de doação.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal – GDF autoriza a CAESB, em parceria com a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, a desenvolver campanhas publicitárias para a promoção do Programa RECÓLEO.

Art. 6º A CAESB poderá explorar economicamente, em conjunto com a iniciativa privada, diretamente ou através de sua subsidiária, a coleta, a estocagem, o processamento do óleo recolhido e sua comercialização, bem como a dos produtos e subprodutos gerados em processos tecnológicos de transformação dessa matéria-prima.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.859, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.635, de 03 de maio de 2010, Decreto nº 31.641, de 05 de maio de 2010, Decreto nº 31.695, de 18 de maio de 2010, Decreto nº 31.739, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 30 de junho de 2010.

Processo: 400.000.444/2010. Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Tendo em vista tudo o que consta dos autos, reconheço a necessidade imperiosa da medida cabível, visando a gestão direta do Estado nas unidades de internação do Distrito Federal, em especial no Centro de Internação da Granja das Oliveiras, e do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II, e pelo caráter excepcional previsto no artigo 73, inciso V, letra d, da Lei nº 9.504/97, necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, e AUTORIZO a Homolo-

gação do Concurso Público para investidura nos cargos de Atendente de Reintegração Social, e Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência em Serviço Social na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, bem como determino a adoção das medidas administrativas cabíveis ao início da gestão direta e imediata do Distrito Federal nas unidades de internação mencionadas.

Tendo em vista o artigo 9º, parágrafo único, do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, autorizo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conceder Suprimento de Fundos, além do limite constante no artigo 4º, do citado Diploma Legal em nome do SUPRIDO, da Polícia Militar do Distrito Federal, lotado na Unidade de Segurança Institucional, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, 30 DE JUNHO DE 2010.

O COORDENADOR-CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.462, de 21 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008 e Decreto 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 05, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 123, em 29 de junho de 2010.

Art.2º. Determinar vistoria “in loco”, nas bancas da Feira de Artesanato da Plataforma da Torre de Televisão, nos dias 05/07/2010, 06/07/2010, 07/07/2010, 08/07/2010 e 09/07/2010 das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Art. 3º. No período indicado no artigo anterior os efetivos ocupantes deverão encontrar-se em suas bancas com os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Carteira de Artesão e/ou Manipulador de alimentos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 24 de junho de 2010.

Processo: 131.000.594/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW (CORAL LÁBIOS DA LUA) “FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO 1º ETAPA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente Nota de Empenho nº 136/2010 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da empresa Companhia Lábios da Lua, Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA-II, para fins pertinentes.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de junho de 2010.

Processo: 132.000.907/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS: MC Florzinha, Silvio Marley, Caffé Roots, Rafael Torres e Gabriel e DJ Joãozinho Chapéu de Couro para o evento “Jeep Cross de Taguatinga”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 263/2010 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e nº 264/2010 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em favor da JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA-ME. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

RUBENS TAVARES E SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 21 de junho de 2010.

Processo: 133.000.003/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Instalação e retirada de transformadores, para o evento cultural “Festival Cultural de Brazlândia”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de

Empenho nº 2010NE00253 no valor de R\$ 5.632,19 (cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 24 de junho de 2010.

Processo: 133.000.142/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender o “77º Aniversário de Brazlândia”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00266 no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), em favor da Terrabrasil Promoções e Eventos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.279/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender o “77º Aniversário de Brazlândia”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00263 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da JK Serviços de Produções e Eventos Ltda Me. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 29 de junho de 2010.

Processo: 136.000.204/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE LUZ PROVISÓRIO NA CICLOVIA DA METROPOLITANA, nos dias 11, 12, 13/06/2010, no seguinte endereço : Rua 14 – Ciclovia da Metropolitana – Núcleo Bandeirante, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00109/2010 no valor de R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) em favor da CEB Distribuição S.A. e da Nota de Empenho nº 00112/2010 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em favor da Companhia Energética de Brasília.

Processo: 136.000.207/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) HOLOFOTES/ PROVISÓRIO/CICLOVIA DA METROPOLITANA, nos dias 11, 12, 13/06/2010, no seguinte endereço : Rua 14 – Ciclovia da Metropolitana – Núcleo Bandeirante, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00110/2010 no valor de R\$ 1.401,23 (um mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos) em favor da CEB Distribuição S.A. e da Nota de Empenho nº 00111/2010 no valor de R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) em favor da Companhia Energética de Brasília.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve,

Art. 1º. Autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26/06/2010, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 26/05/2010, publicada no DODF nº 103, de 28/05/2010, página 39, referente ao Processo 139.000.149 / 2010.

Art. 2º. O prazo final dar-se-á no dia 25/07/2010.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SALIN SIDDARTHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área de aproximadamente 4.430 m2 de área pública, localizada no SHCES – Quadra 609 – estacionamento da Feira Permanente do Cruzeiro e do Ginásio de Esportes, para a realização da Festa Julina a ser promovida pela Administração Regional, nos dias 30 e 31 de julho do corrente ano, das 18 horas à 01 hora do dia seguinte.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALIN SIDDARTHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 95, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições artigo 12, do Decreto de nº 30.634, Parágrafo 2, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o pagamento do Preço Público de Ocupação de Área Pública, para o Evento sem fins lucrativos “FESTA JULINA” que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de Julho de 2010, no horário de 08:00h às 00:00 hs, no estacionamento da Feira na QN – 2010 em Samambaia Norte – DF.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 23 de junho de 2010.

Processo: 145.000.376/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA O EVENTO “POERÃO DO ROCK”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00183 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da ALS PRODUÇÕES E EVENTOS LTA-ME Produções e Eventos Ltda Me. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA XV.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 04/2010 de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 22, de 1º de fevereiro de 2010, que aprovou o desmembramento do lote 09 da QL 14, do Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, conforme determinou o Parecer nº 32/2010 – PROMAI/PGDF.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito na Instrução nº 53, de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010, página 3.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.045/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “PROFISSÃO ARTE- PONTO DE

CULTURA MAPATI – ASA NORTE, ESTRUTURAL E SANTA MARIA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.052/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COLETIVO GENTE BRASIL, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “COMUNICARTE”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.050/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENTRO CULTURAL FERROCK, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “CULTURA DE CANTO A CANTO”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.054/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TANTRI ARTE E CULTURA, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “CINEMA A CÉU ABERTO”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.053/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO, ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA ACEHU, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “GARATUJA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.042/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (Três) anos, visando a realização do Projeto “ACADEMIA ITINERANTE DO RISO: ANTAS EM AÇÃO”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.043/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENTRO DE CULTURA MAMÃE TAGUÁ, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “A ARTE NA ESCOLA E A CULTURA POPULAR”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.038/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RESGATE DA VIDA, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “GIZ – NO TEATRO EM REDE DE CULTURA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.055/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDUCAÇÃO EM FOCO, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “AÇÃO PERIFERIA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.048/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRUPO OLIMPO INVESTIGAÇÃO DE TÉCNICAS TEATRAIS, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “INCUBADORA DE PALHAÇOS”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.037/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRUPO VÍDEO AVESSO, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “CULTURA AVESSA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.035/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURA ACESA, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “PONTO DE CULTURA SEU ESTRELO E O FUÁ DO TERREIRO”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.044/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MEDIATECA – ORGANIZAÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “PONTO DE CULTURA MEDIATECNICA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.046/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “LUDOCRIARTE EDITORA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.031/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “CAMINHOS ÁUDIO-VISUAIS”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.051/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa INSTITUTO CULTURAL CONGO NYA - ICCN, pelo valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 3 (três) anos, visando a realização do Projeto “PONTO DE CULTURA CONGO NYA”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001522/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Regente ERICH LEHRNINGER, convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o Concerto do dia 27 de junho de 2010, na Praça do Laço na cidade de Brasília/DF, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001527/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROYAL MUSIC PROD. ARTÍSTICA E FONOGRÁFICA LTDA., no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da Banda MATRIX, que se apresentará no dia 25 de junho de 2010, dentro da programação da Ação Cultural no Setor P Sul, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001527/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROYAL MUSIC PROD. ARTÍSTICA E FONOGRÁFICA LTDA., no valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas ASAS DE FORRÓ e Barracarmada, que se apresentará no dia 25 de junho de 2010, dentro da programação da Ação Cultural no Setor P Sul, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas, por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001000/2010.

Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: RGA PIZZARIA LTDA; CRESCE CENTRO DE ENSINO E DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ESPECIAL LTDA; MÁXIMO E CASTRO JÓIAS; JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME; FIALHO E FRANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; GUSTAVO NEIVA RABELO – ME; FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; EXPEDITO DIVINA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME; ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA –EPP; ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO; UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CDRT – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA; RÁDIO- RADIODIAGNÓSTICO EM ODONTOLOGIA S/S LTDA.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: SASSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; PARAKLETOS VESTUÁRIO, CALÇADOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS; GOLD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; PHADA VESTUÁRIO FEMININO LTDA; MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA; NÚMERO 1 – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA; COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÁ LTDA; RIO PRETO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA; PPG REPRESENTAÇÕES LTDA; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE GRANDES MARCAS LTDA; CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL; ALVARENGA SOLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PÁPEIS LTDA; TRIER ENGENHARIA LTDA; POSSAMAI – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; ALCÂNTARA E RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; PUMA LOCADORA E TURISMO LTDA; EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA; SANTA MÔNICA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS S/A; MAHATAMA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/S; ESCOLA RECREATIVA JHESSICA SILVA LTDA;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Define os critérios de efetivo funcionamento de empreendimentos amparados pela Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a necessidade de definir critérios de efetivo funcionamento dos empreendimentos amparados pela Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Para comprovação de efetivo funcionamento e geração de emprego, em obediência ao artigo 3º da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, a seguinte documentação:

- I - no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; e
 - II - geração de empregos, no endereço incentivado, por meio de GFIP (GRF) e SEFIP (relação de trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos.
- Art. 2º. Para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo à data da vigência contratual, previsto no Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar:
- I - requerimento à SDE solicitando a emissão do Atestado de Implantação retroativo à vigência contratual;
 - II - no mínimo, duas Notas Fiscais, do endereço incentivado, emitidas dentro do limite de validade das respectivas notas e da vigência contratual;
 - III - cópias das Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado;
 - IV - Licença de Funcionamento, Consulta Prévia ou outro documento que os substitua;
 - V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se, licenciando toda a edificação do empreendimento;
 - VI - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço incentivado;
 - VII - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no endereço incentivado;
 - VIII - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - IX - Certidão Negativa de Débito com o INSS;
 - X - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF;
 - XI - Certidão Negativa de Débitos do GDF;
 - XII - declaração do investimento realizado na construção do empreendimento;
 - XIII - alteração contratual que caracterizou a mudança da empresa para o endereço incentivado, dentro da vigência contratual, e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão firmado junto à Terracap, se houver;
 - XIV - geração de empregos, no endereço incentivado, à época da vigência contratual, por meio de

GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos; e

XV - geração de empregos, no endereço incentivado, dos últimos 06 (seis) meses, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 3º. O percentual de desconto sobre o valor do terreno a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, referente ao Atestado de Implantação retroativo, será o constante no Contrato de Concessão original firmado com a Terracap, respeitando os prazos prorrogados para implantação dos respectivos projetos, conforme as Resoluções Normativas publicadas pelo COPEP/DF.

Art. 4º. Determinar a realização de vistoria nos empreendimentos beneficiados pelo Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, após a apresentação da documentação exigida no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 24 de junho de 2010.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área e o enquadramento como relevante interesse econômico do empreendimento para o Distrito Federal no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área de 40.000,00m² para 80.000,00m², da empresa Medley S A Indústria Farmacêutica, detentora do processo nº 370.001.010/2008.

Art. 2º. Aprovar o enquadramento da Empresa citada no artigo 1º como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal conforme o Inciso III, do Artigo 24, do Decreto supra mencionado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Resolução nº 417, de 24 de junho de 2010.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 73ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 1.130m² para 3.054,99m², da empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda, detentora do processo nº 370.000.677/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORIA

Em 29 de junho de 2010

Processo: 111.001.783/2007. Interessado: GEREH. Assunto: Reconhecimento de Dívida.

A DIRETORIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, por meio da Decisão nº 746, de 29/06/2010, com respaldo nas disposições contidas nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 695.874,84 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relativo à diferença de honorários e jetons, referente aos anos de 2008 e 2009, conforme Despacho nº 211/2010-NUREH, de 08/06/2010, às fls. 179/180 e Despacho nº 286/2010-GEREH, de 10/06/2010, às fls. 181/182, nos termos da decisão nº 461, de 13/04/2010, às fls. 152, com base no Parecer do Jurídico da Terracap, às fls. 193/195, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria, em 23/06/2010, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subelemento 00, bem como Ordem de Pagamento Bancário correspondente.

HELTON DE FREITAS COSTA

Diretor

ATO DA DIRETORIA

Em 30 de junho de 2010

Processo: 111.001.219/2007; Interessado: SANDRO DE MELO TRINDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 718 de 23 de junho de 2010, com respaldo nas disposições contidas nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, RECONHECE como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 14.119,69 (quatorze mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), a favor do Empregado SANDRO DE MELO TRINDADE, referente ao ressarcimento de valores pagos a menor no período compreendido em exercícios anteriores, mas precisamente nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, conforme os Despachos nº 189/2010-Nureh de 07/05/2010 e 238/2010-Gereh de 19/05/2010, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subelemento 00, bem como Ordem de Pagamento Bancário correspondente.

HELTON DE FREITAS COSTA

Diretor

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
23 de junho de 2010.

Processo: 391.000.167/2010; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Dispensa de licitação. RECONHEÇO A DISPENSA de licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa Fare - Arquitetura Urbanismo Eventos e Produção Ltda, para fazer face às despesas com a contratação de empresa para elaboração de maquete de nascentes com a finalidade de divulgar o Programa Adote uma Nascente em eventos no Distrito Federal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “Cerrado Radical”, em comemoração ao 52º aniversário de Taguatinga nos termos constantes do processo 220.000.335/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de junho de 2010.

Processo: 125.000.784/2010. Interessado: TREINAR ON LINE LTDA. Assunto: Curso. Rati-fico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TREINAR ON LINE LTDA, objetivando a participação de 04 servidores desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no curso “ASPECTOS FISCAIS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS”. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO-DIFIT/SUREC Nº 11/2010

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZAO	NOME_FANTASIA
61585865/0399-53	07320829/036-81	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0399-72	07320829/035-09	DROGASIL S/A	DROGASIL
61585865/0400-21	07320829/037-62	DROGASIL S/A	DROGASIL

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 18, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002091/2010, Márcia Linhares Ribeiro, R\$ 393,54, IPVA; 127.004171/2010, Walter Celso Brandtner, R\$ 2.054,66, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001665/2010, Adriana Eloi Rodrigues Veras Krakran, IPVA, 2010, a remissão do IPVA para veículo objeto de roubo, furto ou sinistro não enseja restituição de parcelas pagas nos termos do § 5º, do art. 4-A, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002440/2010, Eva Rodrigues dos Santos Lage, Osmar Lage Fonseca, 29/04/1992, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96; 127.005058/2010, Ana Paula Alves Pessoa, Quitéria Alves Cavalcante Pessoa, 05/08/1997, de cujus possuidor de mais de um imóvel, contrariando o inciso I, do art 1º, da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da Lei nº isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 127.003.038/2010, ROSELI MADALENA DE SOUZA, SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, 16/11/1984. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) recebe renda superior a dois salários mínimos abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.111/2010, FRANCISCO GALISA DE SÁ, QNO 18 CJ 07 LT 07, 4537080X, 046.001.352/2010, CORNELIO EMERICK, QNP 05 CJ K LT 35, 30604834; 046.000.258/2010, GENIVAL EVANGELISTA LEITE, QNP 14 CJ N LT 27, 3068353X; 046.001.425/2010, MANOEL MONTEIRO DE LIMA, QNO 18 CJ F LT 17, 45368481. . Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimen-

tais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário – espólio, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO : 046.009.981/2007, ANTONIO FELIX DA SILVA, QNP 26 CJ J LT 12, 30713048. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.351/2004, MARIA FERREIRA DE JESUS, QNN 07 CJ H LT 06, 10/06/2010; 046.001.890/2003, MARIA RIBEIRO DA SILVA, QNM 05 CJ K LT 02, 3502383X, 21/06/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.815/2004, VICENTE GONÇALVES DE FREITAS, QNN 09 CJ G LT 20, 35158492, 29/03/2008; 046.000.312/2004, EURIDES DE ARAUJO LIMA, QNP 15 CJ T LT 05, 11/03/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.814/2004, CARLINDA DE JESUS GONÇALVES, QNN 19 CJ C LT 46, 01/01/2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido

de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.854/2010, COSMIA DEYSIENE BARBOSA DE ALCANTARA, 027.964.521-07, a interessada não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.698/2010, MARTHÁ ALVES RIBEIRO, QN 7A CJ 09 CASA 05 RIACHO FUNDO II, 4761689-X, 2010, idade inferior a 65 anos em 01.01.2010; 044.000.769/2010, ADÃO PIRES SOARES, QD K FA 2A LOTE 25 COND. PORTO RICO SANTA MARIA, 4917151-8, 2010, possui mais de um imóvel; 044.000.818/2010, LUZIA MARIA DA SILVA, QD 511 CJ 11 LOTE 28 RECANTO DAS EMAS, 4833373-5, 2010, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 50, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.213/2004, JOÃO GOMES DA SILVA, QD 04 CJ I LOTE 01 SETOR SUL GAMA, 1720960-9; 044.000.640/2004, JOSÉ PEREIRA VALVERDE, QD 301 CJ 11 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4804887-9; 044.000.824/2004, MARIA DE SOUZA SILVA, QD 318 CJ E LOTE 05 SANTA MARIA, 4666483-1; 044.000.949/2005, ENEAS RODRIGUES DE ARAUJO, QD 01 CJ M LOTE 11 SETOR SUL GAMA, 3005018-9. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.821/2005, MARIA DE LURDES AMORIM DE OLIVEIRA, QD 307 CJ 8A LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4702010-5, 2010(a partir de 01/04/2010), o imóvel foi vendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de junho de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.000.997/2010, ADRIANA DE MELO LIMA, ITCD, R\$ 1.483,39.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Restituição de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000783/2010, Bruno Carlos Silva Morheb, 014.526.861-65, IPVA/2009 – veículo placa JIB1774, R\$ 200,19; 0127-004791/2010, Almir de Azevedo dos Santos, 604.010.367-15, IPVA/2010 – veículo placa JDU7618, R\$ 732,17; 0047-000777/2010, Saul Araújo da Silva, 179.608.431-04, IPTU/TLP/2010 – imóvel inscrição nº 5039036-8, R\$ 126,60; 0047-000702/2010, Roselene Mendes da Silva, 240.223.301-04, IPTU/TLP/2010 – imóvel inscrição nº 4551599-9, R\$ 42,29; 0047-000688/2010, Floripes Santos Gouvêa do Carmo, 247.640.601-59, IPTU/TLP/2010 – imóvel inscrição nº 3014960-6, R\$ 429,95; 0047-000701/2010, Sebastião Moreira dos Santos, 032.509.111-00, IPTU/TLP/2010, imóvel inscrição nº 4703976-0, R\$ 265,81; 0127-004744/2010, Manoel Rodrigues do Prado, 821.333.601-15, IPVA/2010 – veículo placa JFL3837, R\$ 350,93. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de julho de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 070/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 072/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 075/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 093/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 096/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, 29 de julho de 2010

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de julho de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 070/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 072/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 075/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 093/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 096/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília, em 29 de julho de 2010

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2010, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 029/2010, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Julio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 057/2010, Recorrente GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 013/2010, Recorrente ENERGIA.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 049/2010, Recorrente MARANATHA SERVICE LTDA., Advogada Salma Regina Florêncio de Moraes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 002/2010, Recorrente MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 025/2010, Recorrente SILVA & GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2010, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 029/2010, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Julio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 057/2010, Recorrente GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 013/2010, Recorrente ENERGIA.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 049/2010, Recorrente MARANATHA SERVICE LTDA., Advogada Salma Regina Florêncio de Moraes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 002/2010, Recorrente MACKOR BATERIAS E PEÇAS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 025/2010, Recorrente SILVA & GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

Brasília, em 29 de junho de 2010

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 491/2009, Recorrente FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITO S/A, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 073/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 519/2009, Recorrente JOSÉ PEDRO DAMIÃO, Advogado José Veríssimo Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 010/2010, Recorrente REAL EXPRESSO LTDA., Advogado Ângelo Padula Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 068/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2010, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 519/2009, Recorrente JOSÉ PEDRO DAMIÃO, Advogado José Veríssimo Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 010/2010, Recorrente REAL EXPRESSO LTDA., Advogado Ângelo Padula Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 491/2009, Recorrente FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITO S/A, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 073/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 529/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 010/2010, Recorrente REAL EXPRESSO LTDA., Advogado Ângelo Padula Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 068/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2010, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília, em 29 de junho de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA;

Unidade Gestora: 440101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7250;

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 14.990,00

PARA Unidade Orçamentária: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAP DO BRASIL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 041220100.851750 – MAUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEJUS.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 14.990,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender serviços de elaboração do projeto executivo de arquitetura e urbanismo, acessibilidade, paisagismo e comunicação visual para a implantação de 05 (cinco) CASE, nas regiões Administrativas do DF, conforme processo nº 112.003.363/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

Secretario de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
Unidade Orçamentária Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR

Diretor Presidente da Campanha
Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Unidade Orçamentária Favorecida

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de elaboração de condutas e normas de segurança nas unidades do NA HORA, designada pela Portaria nº 98, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF Nº 79, de 27 de abril de 2010, a fim de concluir os trabalhos estabelecidos por esta comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de Junho de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 97, de 22 de abril de 2010, publicada no DODF Nº 79, de 27 de abril de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no Processo 0400.000.355/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de junho de 2010

Processo: 0400-001.185/2008 Interessado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, e artigo 161, inciso I, do Decreto 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e as determinações contidas no Despacho nº1271 /2010, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: reconhecer a dívida no valor total de R\$ 10.475,56 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) decorrente do Contrato nº 35/2008, cujo objeto refere-se a contratação de estudantes de nível superior para realização de estágio no Centro de Assistência Judiciária do DF relativo ao mês de dezembro de 2009. Programa de Trabalho: 02.061.2400.6129.0001- Manutenção de Programas do Centro de Assistência Jurídica – Defensoria Pública do DF, Fonte de Recursos: 332, Esfera: 01, Natureza da Despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores.

RENATO RICARDO ALVES

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de junho de 2010.

Processo: 0400.000.726/2010. Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Assunto: RESSARCIMENTO DESPESA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto estabelecido no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 35.817,00 (trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais) em favor de DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, referente ao pagamento de ressarcimento de despesas de pessoal requisitado a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne o processo à GEORF/UAG/SEJUS, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 – Exercício Anterior da Atividade 8502.0001 – Administração de Pessoal desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

RENATO RICARDO ALVES

CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999, e com base na Lei Complementar nº 4.451, de 24 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO as deliberações deste órgão colegiado, resolve:

Art. 1º. Tornar público os horários de funcionamento do Conselho Tutelar durante a Copa do Mundo de 2010, na forma abaixo.

Art. 2º. Quando os jogos do Brasil acontecerem no período da tarde, com início às 15h30, o expediente do Conselho Tutelar de Ceilândia Sul será de 8h às 14h. Quando os jogos do Brasil acontecerem no período da manhã, com início às 11h, o expediente do Conselho Tutelar de Ceilândia Sul será de 14h30 às 19h.

Art. 3º. As horas não trabalhadas durante o período da Copa do Mundo serão compensadas até 31 de julho de 2010.

Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de junho de 2010.

Face o pronunciamento da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais/ASAD/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 162/2009 e a Ata de Registro de Preços nº 054/2009 e-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 110-000.031/2010, APLICO a empresa PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIT LTDA-ME, CNPJ nº 02.651.261/0001-05, MULTA no valor de R\$ 61,50 (Sessenta e um reais e cinquenta centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (doze) meses, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2010NE00127. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/ASAD/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 070.000.731/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,						2.480.000

20.306.1750.4041	PECUARIA E ABASTECIMENTO					
Ref 015041 0003	NUTRINDO A MESA					
	NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	2.480.000
						2.480.000
2010AC00287						TOTAL 2.480.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						2.480.000
20.306.1750.4041	NUTRINDO A MESA					
Ref 015041 0003	NOSSO LEITE	99	33.90.32	0	100	2.480.000
						2.480.000
2010AC00287						TOTAL 2.480.000

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a dispensa de assinatura de ponto dos servidores que laboram nas dependências do prédio do Anexo do Palácio do Buriti, no período de 24 a 28 de junho, em razão da interdição do local.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos nº 400.001.101/2008 e 400.000.009/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						2.109
14.422.1502.2562	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA					
Ref 013377 0002	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO	16	33.90.30	0	100	2.109
						2.109
2010AC00289						TOTAL 2.109

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						2.109

14.422.1502.2562	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA						
Ref 013377 0002	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO	16	33.90.92	0	100	2.109	2.109
						TOTAL	2.109
2010AC00269							2.109

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 227, de 03/05/2010, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060-007755/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 308, de 20/05/2010, publicada no DODF nº 99, de 25/05/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060-005008/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, e de acordo com o Plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2010, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02/1994 – CRST, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, resolve:

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

RESOLUÇÃO Nº 03/2010 - CRST

Art. 1º. Delegar à comissão de preparação do III Fórum de Saúde da Cidade de Taguatinga e da eleição dos usuários do mandato 2010 a 2012, do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga a responsabilidade de realizar as alterações do Capítulo III, Art. 3º e do § 1º do Capítulo V, do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga. Representantes do segmento dos gestores: Wilson Eustáquio Ferreira e José Osvaldo Silveira dos Santos; representantes do segmento dos trabalhadores: Giancarla Di Andrade, Helena Maria Luciano Ribeiro e Jefferson de Souza Bulhosa Júnior; representantes do segmento dos usuários: Júlio César de Oliveira Carneiro, Eurides de Jesus Domingos, Maristela Fernandes de Lacerda e José Wilson dos Reis Vieira.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO FILHO DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga

Homologo a Resolução Nº 003/2010 – CRST, de 12 de maio de 2010, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral de Saúde de Taguatinga

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º. Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: FARMACIA NEW LIFE LTDA, Lfu nº 1009/2009, Autorização nº 557/2010, end: SHC/N CL QD. 116 BL/ G LJ. 55 TÉRREO ASA

NORTE, DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº III.B.152/2010, Autorização nº 558/2010, end: AV. ARAUCÁRIAS LT. 1325 LJ. 11 E 12 AGUAS CLARAS, DROGARIA FORÇA E VIDA LTDA-ME, Lfu nº 008/2010, Autorização nº 559/2010, end: Q. 203 LT. 39 LJ. 05 RECANTO DAS EMAS, DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 6179/2010, Autorização nº 560/2010, end: SHCS CL QD. 302 BL/ A LJ. 23 ASA SUL, AB DROGARIA LTDA-ME, Lfu nº IX – 082/2010, Autorização nº 561/2010, end: QNM 18 CONJ. D LT. 03 LJ. 01 CEILÂNDIA, DROGARIA MARIANE LTDA ME, Lfu nº 341/2010, Autorização nº 562/2010, end: QR 406 CONJ. 16 LT. 01 SAMAMBAIA, DROGARIA ESTRELA LTDA, Lfu nº 15/2010, Autorização nº 563/2010, end: QD. 09 LT. 11 SETOR OESTE COMERCIAL GAMA, DROGASIL S/A – FILIAL 463, Lfu nº 1130/2010, Autorização nº 564/2010, end: SDN S/N CONJ. A LJ. T-21 ASA NORTE, MEDCOMERCE DELLIVERY DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Lfu nº 58/2010, Autorização nº 565/2010, end: SCN ÁREA ESPECIAL 08,09 E 10 TAGUATINGA NORTE, DROGASIL S/A Lfu nº 6164/2010, Autorização nº 566/2010, end: SHCS CL QD. 204 BL/ A Nº 22 LJ. 22 ASA SUL, DROGASIL S/A FILIAL 466, Lfu nº 1132//2010, Autorização nº 567/2010, end: SHC/N CL QD. 102 BL/B LJ. 02,06 E 70 TÉRREO ASA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 09 de junho de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 132/2010 – NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 31 de maio de 2010.

Os Ofícios nº 246/2009 e nº 247/2009 do Hospital Regional de Santa Maria, datados de 16/11/2009, que solicitam o credenciamento de 11 leitos de UTI Pediátrico Tipo II, e de 10 leitos de UTI Neonatal Tipo II, respectivamente.

A Portaria GM/MS nº 3.432 de 12/08/1998, que estabelece os requisitos necessários para habilitação de leitos de UTI.

A Vistoria Técnica Conjunta com membros da DICOAS/SUPRAC, DIASE/SAS e DIVISA/SVS realizada na UTI Neonatal, em 02/03/2010, onde foram constatadas pendências que a Vigilância Sanitária considerou não inviabilizantes para o funcionamento da Unidade, conforme o Memorando Nº 149/2010-DIVISA/SVS/SES, de 13/05/2010.

A Vistoria Técnica Conjunta com membros da DICOAS/SUPRAC, DIASE/SAS e DIVISA/SVS na UTI Pediátrica, em 30/04/2010 onde foram constatadas pendências, que a Vigilância Sanitária considerou não inviabilizantes para o funcionamento da Unidade segundo o memorando Nº 150/2010-DIVISA/SVS/SES de 13/05/2010.

A Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por consenso, a habilitação de 11 leitos de UTI Pediátrico Tipo II, e de 10 leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital Regional de Santa Maria, conforme o Memorando nº 132/2010 – NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 31 de maio de 2010, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de junho de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 09 DE JUNHO DE 2010

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 09 de junho de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 85/2010 – GAB/SVS/SES, de 04 de maio de 2010.

O processo nº 060.007.120/2005.

A Resolução nº 01 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 10/02/2009, publicada no DODF nº 42, de 03/03/2009.

A Portaria GM/MS nº 1.405 de 29 de junho de 2005, que instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) e define como condição para a adesão de Estados e Municípios, o cadastro do SVO no CNES, a pactuação na CIB e os fluxos e as atribuições do SVO.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por consenso, o Projeto de Implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Distrito Federal, constante do processo nº 060.007.120/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de junho de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Saúde

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quinquagésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o Relatório do Grupo de Trabalho (GT), instituído através da Ordem de Serviço nº 10 de 12 de janeiro de 2010, para elaboração do MODELO DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA DA REDE SES/DF.

Brasília, 15 de junho de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 022/2010-CSDF, de 15 de junho de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quinquagésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Márcio Antonio Koshaka, favorável ao Plano Operativo do Distrito Federal-Portaria nº 2588/2008-MS, que trata do investimento para qualificação dos Componentes no DF da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa: Auditoria, Conselho de Saúde do Distrito Federal, Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde/SUPRAC e Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 15 de junho de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 023/2010-CSDF, de 15 de junho de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante no Processo 055.035890/2009; resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Portaria nº 192, de 28 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do Artigo 145 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Arquivar os processos 055.014377/2009 e 055.014367/2009, por não haver sido evidenciada a participação e/ou envolvimento de servidores desta Autarquia ou funcionários prestadores de serviço nos fatos em apuração;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 60 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035891/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº

27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 61 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035892/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 62 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035887/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 63 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035894/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 77 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 03.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.019916/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 100, inciso VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 59 de 23.04.2010, publicada no DODF nº 83, de 03.05.2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em caráter excepcional, de acordo com o parágrafo único do Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 01.07.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035884/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.013642/2010 MARIANA MAXIMIANO PEREIRA CRP 01/14579.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de junho de 2010.

Processo: 053.000.403/2010. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13 e em atenção ao Art. 26, todos da Lei 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2010, para pagamento de inscrições no SENABOM – Seminário Nacional de Bombeiros, para 90 (noventa) militares do CBMDF, em favor da empresa

ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ: 04.401.624/0001-71.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 04/2010, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Instrução de Serviço nº 84, de 13 de maio de 2010, retificada pela Instrução de Serviço nº 109, de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos previstos nas referidas Instruções, tratados no processo 098.007.816/2007, a contar de 19 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 11, de 26 de abril de 2010, publicada no DODF nº 79, pág. 24 de 27 de abril de 2009, processo nº 113.003798/2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 22 de junho de 2010.

Processo: 113.008.491/2010; Interessado: PAPELARIA COMPLETA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 224,00 (duzentos vinte e quatro) à empresa acima referida.

Processo: 113.005.333/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 171,09 (cento e setenta e um reais e nove centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 23 de junho de 2010.

Processo: 113.001.957/2009; Interessado: TREVISO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 66,23 (sessenta e seis reais e vinte e três centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.005.227/2010. Interessado: IBRAM – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.005.187/2010. Interessado: IBRAM – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.005.188/2010. Interessado: IBRAM – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta

do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.005.186/2010. Interessado: IBRAM – Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.003.583/2009; Interessado: TREVISO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 56,96 (cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, publicado no DODF de 09 de abril de 2010, e ainda o anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, publicado no DODF de 12 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que passarão a integrar os processos enviados pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal, para instauração de Tomada de Contas Especial:

I – No caso de desaparecimento, roubo ou furto de bens públicos:

- detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação do bem, objeto de apuração;
- três orçamentos contendo o valor de mercado do bem, objeto da apuração, ou, na impossibilidade de se indicar este valor, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções desse material ou equipamento;
- cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade ou do Termo de Doação, vigente por ocasião do desaparecimento, furto ou roubo do bem, objeto de apuração;
- documentação que demonstre ter sido frustrada a tentativa do órgão ou da entidade em promover a recomposição do dano;
- cópia do registro da Ocorrência Policial e do Laudo Pericial emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, ou, na ausência destes, da documentação que comprove terem sido adotadas providências pelo titular do órgão ou entidade neste sentido, sempre que houver arrombamento;
- documentação que demonstre as medidas adotadas pelo detentor da carga, visando resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;
- relatório da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver;
- identificação do responsável pela carga patrimonial, pessoa física ou jurídica, indicando nome, data de nascimento, filiação, CPF ou CNPJ, endereço completo e números de telefones atualizados, bem como cargo, função, matrícula e lotação, se servidor público do Distrito Federal, e, ainda, identificação de seus herdeiros, no caso de falecimento do responsável;
- outros elementos que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e apurar responsabilidade pelo prejuízo verificado.

II – Em se tratando de acidente de trânsito ou dano envolvendo veículo oficial:

- registro da Ocorrência Policial e do Laudo Pericial emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal ou, na ausência deste, documentação que comprove a solicitação feita pelo titular do órgão ou entidade neste sentido;
- formulário de Comunicação de Acidente com Veículo preenchido pela unidade de transporte responsável;
- três orçamentos obtidos em firmas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;
- registro das avarias havidas mediante croquis e fotografias anexados aos autos do processo em exame;
- identificação do responsável pelo dano ou acidente, devendo indicar nome, data de nascimento, filiação, CPF ou CNPJ, endereço completo e números de telefones atualizados, bem como cargo, função, matrícula e lotação, se servidor público do Distrito Federal, e, ainda, identificação de seus herdeiros, no caso de falecimento do responsável;
- relatório da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver;
- documentação que comprove a vistoria feita no veículo;
- Laudo de Avaliação Econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o conserto do veículo se demonstrar antieconômico, nos termos da Decisão nº 5.356/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- documentação que demonstre as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano;
- outros elementos que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e apuração de responsabilidade pelo prejuízo verificado.

III – Processos que tratem de prestação de contas de recursos disponibilizados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;
 b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;
 c) cópia da publicação, no Diário Oficial do DF, do ato de designação do executor do contrato;
 d) identificação do executor do contrato, devendo indicar nome, data de nascimento, filiação, CPF ou CNPJ, endereço completo e números de telefones atualizados, bem como cargo, função, matrícula e lotação, e, ainda, identificação de seus herdeiros, no caso de falecimento do responsável;

e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;
 f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;
 g) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou da entidade que disponibilizou o recurso, bem como da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme artigo 18, §§ 8º e 12º, do Decreto nº 16.098/94, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação do recurso público recebido, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 1/2005, da Controladoria desta Corregedoria Geral;

h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

IV – No caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos:

a) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;
 b) demonstrativo de Receitas e Despesas;
 c) via original, sem emendas, rasuras ou borrões, dos comprovantes das despesas pagas;
 d) comprovante de recolhimento do saldo;
 e) canchotes de todos os cheques emitidos, inclusive o de devolução do saldo, e os cheques não utilizados, quando for o caso;

f) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou entidade que concedeu o recurso, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação do recurso público recebido, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas;

g) identificação do agente suprido, indicando nome, data de nascimento, filiação, CPF ou CNPJ, endereço completo e números de telefones atualizados, bem como cargo, função, matrícula e lotação, e, ainda, identificação de seus herdeiros, no caso de falecimento do responsável;

h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

Art. 2º. Determinar aos referidos órgãos e entidades que, ao adotarem as providências delineadas no artigo 1º, observem o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato, conforme preceitua o artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 102/1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º. Dispensar o envio dos autos do processo à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal sempre que o órgão ou a entidade obtiverem êxito na recomposição do dano causado ao Erário do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Prorroga prazo.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Decreto nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 10 (dez) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 02, de 11 de maio de 2010, publicada no DODF nº 96, de 20/5/10, página 45.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 42/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4355.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5951/92, Aposentadoria, SEBASTIAO EUSTAQUIO ANDRADE; 2) 4195/93, Pensão Militar, NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS; 3) 3778/98, Pensão Militar, Eva Narciso de Barros Jorge; 4) 621/99, Aposentadoria, Maria Osanira Carneiro; 5) 1897/03, Pensão Militar, Ivone Maria Carvalho Gomes da Costa; 6) 1174/04, Pensão Militar, Arislina Badaró Duarte; 7) 5790/05, Aposentadoria, Eliete da Silva Cabral; 8) 11556/05, Reforma (Militar), Guiomar Pereira de Andrade; 9) 20334/05, Aposentadoria, Orestes Kunze Bastos; 10) 5221/06, Aposentadoria, Sebastião Theodoro Gomes; 11) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 12) 17249/06, Aposentadoria, Maria do Socorro do Nascimento Amorim; 13) 21874/06, Aposentadoria, Laudicéa Marques Alves; 14) 4093/07, Aposentadoria, Carmen Krolow Nehring; 15) 11644/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 18657/07, Aposentadoria, Walmir Antônio dos Santos; 17) 26293/07, Aposentadoria, José Maria Rezende; 18) 27060/07, Aposentadoria, Aluizio Rodrigues da Silva; 19) 4218/08, Aposentadoria, Eliezer Lins Rodrigues; 20) 27766/08, Reforma (Militar), Antônio Gomes de Almeida Sobrinho; 21) 29130/08, Aposentadoria, Ivan Antônio de Rezende; 22) 29319/08, Aposentadoria, João Carlos Alves; 23) 29580/08, Reforma (Militar), Antônio José Veloso Leão; 24) 35181/08, Aposentadoria, Giselle de Barros Rodrigues; 25) 13271/09, Aposentadoria, Adelia Alves de Oliveira; 26) 25300/09, Apo-

sentadoria, José Vieira Gandine; 27) 40333/09, Aposentadoria, Udson Soares de Sousa; 28) 7390/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 29) 8133/10, Aposentadoria, Virginia Freitas de Almeida; 30) 10208/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 31) 10399/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 32) 11301/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3108/88, Tomada de Contas Especial, SEF; 2) 5773/94, Representação, SGA; 3) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 4) 14487/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 5) 28147/09, Representação, Deputado Paulo Tadeu V. da Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 676.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 27876/09, Normas Procedimentais, TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4350

Aos 17 dias de junho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4349, de 15.6.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 309/2010. Licitação: Processo 2232/2010 - Despacho 306/2010, Processo 8630/2010 - Despacho 311/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 307/2010. Representação: Processo 2335/2003 - Despacho 308/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 24334/2006 - Despacho 305/2010, Processo 9430/2008 - Despacho 310/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 37257/2008 - Despacho 325/2010, Processo 39114/2009 - Despacho 321/2010. Licitação: Processo 11905/2010 - Despacho 319/2010. Pensão Militar: Processo 2920/2009 - Despacho 326/2010. Representação: Processo 31989/2009 - Despacho 329/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 33605/2007 - Despacho 322/2010, Processo 33630/2007 - Despacho 320/2010, Processo 8949/2008 - Despacho 324/2010, Processo 9376/2008 - Despacho 328/2010, Processo 9589/2008 - Despacho 327/2010, Processo 9597/2008 - Despacho 323/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 14635/2007 - Despacho 62/2010, Processo 8876/2008 - Despacho 63/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 38827/2009 - Despacho 555/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 2201/1998 - Despacho 556/2010, Processo 22420/2006 - Despacho 554/2010, Processo 35453/2009 - Despacho 539/2010, Processo 35488/2009 - Despacho 536/2010, Processo 36387/2009 - Despacho 538/2010, Processo 36417/2009 - Despacho 535/2010, Processo 36425/2009 - Despacho 540/2010. Representação: Processo 42506/2009 - Despacho 522/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 26065/2005 - Despacho 533/2010, Processo 9613/2007 - Despacho 544/2010, Processo 14406/2007 - Despacho 545/2010, Processo 33761/2007 - Despacho 531/2010, Processo 9562/2008 - Despacho 542/2010, Processo 12963/2008 - Despacho 552/2010, Processo 13846/2008 - Despacho 551/2010, Processo 13854/2008 - Despacho 525/2010, Processo 13870/2008 - Despacho 543/2010, Processo 13889/2008 - Despacho 546/2010, Processo 13897/2008 - Despacho 528/2010, Processo 13900/2008 - Despacho 550/2010, Processo 13927/2008 - Despacho 526/2010, Processo 13935/2008 - Despacho 547/2010, Processo 17027/2008 - Despacho 553/2010, Processo 19593/2008 - Despacho 541/2010, Processo 37567/2008 - Despacho 549/2010, Processo 39411/2008 - Despacho 537/2010, Processo 2334/2009 - Despacho 532/2010, Processo 3268/2009 - Despacho 530/2010, Processo 12534/2009 - Despacho 527/2010, Processo 22394/2009 - Despacho 529/2010, Processo 27426/2009 - Despacho 548/2010, Processo 32594/2009 - Despacho 534/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 36.499/06 - Aposentadoria de FÁTIMA QUIMIE HASHIMOTO-SE. Na Sessão Ordinária 4349, realizada no dia 15.6.10, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.998/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2819/09; II - autorizar o sobrestamento da análise da concessão em exame, até o desfecho final, com o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.088894-7; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de acompanhar junto ao TJDF o andamento da ação referida no item anterior, mantendo esta Corte de Contas informada do seu desfecho, com o trânsito em julgado, e das providências pertinentes adotadas, após o que os autos devem ser encaminhados ao Tribunal, para apreciação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.494/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.856/95) - Representação nº 1/93, da Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043, de 10/03/93, contendo questionamentos sobre as despesas com publicidade e divulgação da Coordenadoria Especial do METRÔ-DF, culminando com a realização de auditoria na jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2.951/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1837/1856, bem como do Anexo III; b) de inspeção levada a efeito na Jurisdicionada, considerando atendido o item "III-a" da Decisão nº 3868/2004; II - considerar, com base nas razões apresentadas na instrução, em especial nos §§ 34 ao 39 e 54 ao 60: a) integralmente cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 5849/2003, que fora considerada parcialmente cumprida no item "II-a" da Decisão nº 3868/2004; b) procedente, no mérito, as razões de justificativa de fls. 1782/1794, apresentada pelo Sr. Fernando Luz de Azevedo, isentando-o da responsabilidade pelas irregularidades apontadas nas alíneas "g" e "h" do item IV da Decisão nº 5575/1999, tratada no item "II-b" da Decisão nº 3868/2004; c) encerradas as apurações decorrentes das alíneas "b", "f", "g" e "h" do item IV da Decisão nº 5575/1999, reiteradas pelo item III da Decisão nº 3929/2002 e analisadas no item III da Decisão nº 5849/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 140/95 (anexo o Processo GDF nº 61.003.223/94) - Aposentadoria, cumulada com retificação, de IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.952/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal no Processo/TJDFT nº 12.558/95, confirmada pela 4ª Turma Cível daquele Tribunal (APC - Apelação Civil -RMO- nº 2001.01.5.003396-9); II - promover o registro da retificação da aposentadoria em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.258/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.003/85) - Reforma de JAIR RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.953/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3764/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.859/96 (anexo o Processo GDF nº 82.005.464/95) - Aposentadoria de OCILVA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.954/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as Decisões nºs 936/97 e 6786/98; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.969/96 (apenso o Processo GDF nº 113.000.628/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VICENTE DA COSTA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.955/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.601/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.967/93; apenso o Processo GDF nº 60.003.425/05) - Pensão civil instituída por DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.956/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4853/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de determinação à Secretaria de Estado de Saúde, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de que junte aos autos certidão expedida pelo SLU (na época Departamento de Limpeza Pública da PDF) referente ao período de 01/10/69 a 21/5/70, uma vez que esse tempo (233 dias) foi computado também para fins de ATS, sendo insuficiente para tanto a certidão expedida pelo INSS (fl. 50 do apenso/pensão); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.112/06 (apenso o Processo GDF nº 139.000.963/02) - Aposentadoria de VERCY PEREIRA SARDINHA-SEG. - DECISÃO Nº 2.957/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5648/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstre a classificação funcional do servidor, em face da divergência verificada entre o posicionamento consignado no ato concessório (1ª Classe, Padrão I, do Cargo de Fiscal de Atividades Urbanas) e o indicado no contracheque de dezembro/2002 e no Abono Provisório de fl. 50 - apenso (1ª Classe, Padrão II), tomando as providências daí decorrentes (correção dos atos concessórios da aposentadoria; abono provisório; pagamento atual do servidor, conforme o caso).

PROCESSO Nº 4.590/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.986/06) - Aposentadoria de MARILDA TELES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2.958/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4949/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 78 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.467/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.266/06) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO ÁLVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.959/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 2543/09; II - tomar conhecimento, como retificação da aposentadoria, o ato de revisão em exame, publicado no DODF de 26 de agosto de 2009 (fl. 108 - apenso), considerando-o legal, para fins de registro; III - determinar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore, em substituição ao documento de fl. 69 - apenso, outro demonstrativo de tempo de serviço, a fim de encerrar a apuração em 21 de julho de 2006, data em que o servidor completou 70 anos de idade, observando o reflexo dessa medida no cálculo dos seus proventos (Abono Provisório de fl. 113 - apenso), cuja regularidade será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.564/08 (apenso o Processo GDF nº 113.002.658/05) - Aposentadoria de MAURÍCIO LAUREANO DE FREITAS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.960/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3497/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 92 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.388/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.053/07) - Aposentadoria de HELIO LUIZ CANEJO DOS REIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.961/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2727/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 39 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 60 - apenso, a fim de incluir os 1.461 dias prestados ao exército (fl. 33 - apenso) para fins de adicional por tempo de serviço, retificando o total aproveitável a esse fim para 9.908 dias, bem como o percentual apurado para 27%; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.764/08 (apenso o Processo GDF nº 80.019.569/03) - Aposentadoria de MANOEL VICENTE PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.962/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 106/110 - apenso, dando por cumprida a Decisão nº 884/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 99 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.876/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.610/07) - Aposentadoria de GERALDO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 2.963/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6413/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 41 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.270/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.290/07) - Aposentadoria de FRANCISCO EUCLIDES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.964/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.572/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.760/08) - Aposentadoria de IRIS MARIA DE SOUSA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 2.965/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 83 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.869/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.659/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.966/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 27 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.400/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.401/08) - Aposentadoria de MEIRE FRANCINA VELOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.967/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.591/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.193/08) - Aposentadoria de ROSALINO CORREIA DA CRUZ-SLU. - DECISÃO Nº 2.968/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.156/10 - Pregão Eletrônico nº 131/2010 (fl. 45/80), lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (fls. 57/69). - DECISÃO Nº 2.949/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações de fls. 110 a 121, encaminhadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e de fls. 122 e 123, enviadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em cumprimento ao item II, subitem 2a, da Decisão nº 1237/2010; II. considerar: a) cumprida a diligência referente à alteração do valor estimado do item 27 do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2010-CELIC/SUPRI/SGA; b) a perda do objeto referente à alteração do item 9 do referido Edital, uma vez que a sua exclusão foi solicitada pela SES à Central de Compras da SEPLAG (Processo de origem nº 060.001.797/2010); III. autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico em referência e o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.117/10 - Pregão Eletrônico nº 376/2010, destinado à aquisição de material hospitalar e reabilitação profissional (Órteses e Próteses), conforme especificações e condições estabelecidas no edital. - DECISÃO Nº 2.946/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 376/2010 e de seus anexos; II - determinar: 1) com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, à Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/DF que adote as providências necessárias à suspensão do certame objeto do Pregão Eletrônico nº 376/2010, cuja continuidade ficará no aguardo de ulterior deliberação desta Corte; 2) à Secretaria de Saúde que: a) realize nova pesquisa de preços, buscando garantir a adequação do orçamento estimativo aos preços praticados no mercado, encaminhando nova planilha orçamentária ao Tribunal; b) na realização da nova estimativa, consulte outros órgãos públicos que adquirirem os mesmos produtos, a exemplo do HGU, HFA, SARAH e HUB, bem como de outros órgãos/hospitais de fora do Distrito Federal, caso seja necessário para definir adequadamente o preço estimativo do certame em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.524/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.773/94; anexo o Processo GDF nº 30.009.160/88) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ADELINO ALVES DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 2.969/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.789/2001; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e as revisões ora examinadas; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas, com relação ao ressarcimento ao erário, solicitado na alínea “b” do item III da Decisão nº 4.789/2001.

PROCESSO Nº 41.255/06 (apenso o Processo GDF nº 60.018.121/05) - Pensão civil instituída por ADELINO ALVES DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 2.970/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confirme se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item anterior, retifique o ato de fl. 20 - Apenso nº 060018121/05 para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06.

PROCESSO Nº 43.975/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.545/04) - Aposentadoria de JOSÉ OSENI DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.971/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 2.972/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 140/145; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 23.014/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.611/05) - Aposentadoria de ADOLFO ABRAHÃO FAIAD-PCDF. - DECISÃO Nº 2.973/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.467/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.153/05) - Aposentadoria de GLADSTON LUIS DA PAIXÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.974/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.364/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.032/05) - Aposentadoria de EDMAR DE PAULA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.975/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.200/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.872/07) - Aposentadoria de OSANO JOSÉ DOS SANTOS NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.976/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.590/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.252/06) - Aposentadoria de ROQUE OLIVEIRA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.977/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 2.978/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 104/109; II - conceder à

Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para envio da TCE albergada no Processo nº 220.000.086/2001.

PROCESSO Nº 19.437/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.463/07) - Aposentadoria de KLEVER JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.979/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.747/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.265/08) - Aposentadoria de DOURIVAL PEREIRA ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.980/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.220/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.408/08) - Aposentadoria de ITAMAR FERREIRA DO AMARAL-PCDF. - DECISÃO Nº 2.981/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.543/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.144/2006. - DECISÃO Nº 2.982/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 83/88; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão e remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.144/2006.

PROCESSO Nº 32.837/09 (apenso o Processo GDF nº 260.025.692/02) - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.983/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório de fl. 4 - apenso, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 7º do mesmo diploma legal; a2) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função gratificada de Mestre de Obras de Representação, ocorrida em 11.12.94; b) determinar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.007/09 - Edital de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2009-ASCAL/PRES, lançado pela NOVACAP, com o propósito de, mediante licitação na modalidade de concorrência e do tipo menor preço, contratar empresas para executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, obras civis de pavimentação, drenagem e complementos em diversos locais do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 2.945/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 517 e 736/2010 - GAB/PRES e dos seus anexos (fls. 360/368 e 376/378); II - considerar parcialmente procedentes as justificativas prestadas pela Novacap em atenção à diligência contida no item “III-a” da Decisão nº 8004/2009; III - reiterar o item “III-a” da Decisão nº 8004/2009, no que concerne ao lote 02 do item de serviço “execução de lagoa e/ou bacia de retenção de águas pluviais para dissipação de energia e amortecimento de pico”, devendo ser utilizado o percentual máximo de 70% do volume da maior bacia a ser executada; IV - determinar à Novacap que mantenha suspenso o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; V - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.476/09 - Edital de Licitação Pública Nacional nº 001/2009-PTU-UGP-ST/DF, aberta pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, tendo por objeto a construção de Terminais de Ônibus Urbano como parte do Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal - Brasília Integrada. - DECISÃO Nº 2.944/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 108/2010 - GAB/ST/DF, e 148/2010 - GAB/ST/DF da Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, e das informações prestadas ao Tribunal (fls. 276/324), por força do Despacho-Singular nº 467/2009-GCMA (fls. 260/264); b) da nova versão do edital da Licitação Pública Nacional para contratação de empresa especializada para construção de terminais de ônibus urbano, como parte do Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal - Brasília Integrada (Anexo III); II - considerar atendidos os termos do Despacho-Singular nº 467/2009-GCMA, à exceção do item piso de alta resistência, tipo granito reconstituído (tipo granilite), em placas de 40x40 cm; III - determinar à Secretaria de Transportes que promova a alteração do item piso de alta resistência, tipo granito reconstituído (tipo granilite), em placas de 40x40 cm para piso com placa cimentícia de alta resistência das planilhas que compõem os custos das obras referidas no edital em exame; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame, tão logo cumprido o item III, acima, o que será verificado durante a fiscalização da execução do contrato a ser firmado; b) o envio de cópia desta decisão à AUDIP/5ª ICE, em virtude do Termo de Exigibilidade CBR - 3530/09, de 09/10/09, firmado entre o Tribunal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 36.808/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.218/09) - Aposentadoria de ABDORAL DIAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.984/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.150/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.179/09) - Aposentadoria de GERALDO GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.985/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.085/10 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade, Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004 e acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 2.986/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04/SGA-ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Maria do Socorro de Oliveira Silva, Nilda Maria Gonçalves da Fonseca, Osmar Liborio de Freitas, José Valdir Feitosa da Silva, Lolita Marques Villar Figueiredo, Jairo Marques do Nascimento, Elizabeth Maria Brito Soares Claussen, Sonia Maria Bonfim, Maria Regina Costa Resende, Rivanda Ferreira Gomes, Cezario Rodrigues de Medeiros Junior, Kelma Rosendo dos Santos, Merilene Ferreira Lima, Anderson Luiz Senna Costa, Elke Seone de Souza Reis, Ednaldo Domingos Lima e Sonia Nonata Sousa Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.125/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à aquisição de material para manutenção de bens imóveis, por meio de Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 2.943/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010 (fls. 191/202), promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, dos seus anexos (fls. 203/226) e dos documentos acostados às fls. 227/237; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que: a) suspenda a licitação referida no item precedente, até deliberação da Corte em sentido contrário; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93: b.1) em relação aos itens 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 46, refaça o orçamento estimativo da licitação em questão, levando em conta os preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme planilha acostada à fl. 235; b.2) em relação ao item 2.1, da cláusula II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, do Anexo II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, reproduza o limite legal de vigência da Ata de Registro de preços, já que a vigência do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses; b.3) retifique o teor do item 6.13.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, bem como das minutas-padrão dos editais de licitação para aquisição de material geral, para registro de preços de material geral e para registro de preços de material hospitalar, no intuito de atender ao disposto no inciso III art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006; b.4) exclua o subitem III do item 7.2.1, bem como o subitem IX do item 7.2.2, do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, e também das minutas-padrão dos editais de licitação para aquisição de material geral, para registro de preços de material geral e para registro de preços de material hospitalar; b.5) ajuste o item 8 das observações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, bem como das minutas-padrão dos editais de licitação para aquisição de material geral, para registro de preços de material geral e para registro de preços de material hospitalar, no sentido de que a eventual apresentação de amostras somente seja exigida do licitante que estiver classificado em primeiro lugar, anteriormente à fase de habilitação; b.6) corrija: b.6.1) o item 11.1, II, do Anexo III - Minuta de Contrato, ao objeto do certame, tanto do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, bem como as minutas-padrão dos editais de licitação para aquisição de material geral e para registro de preços de material geral, para dela afastar a referência a "medicamentos"; b.6.2) o item 11.2, do Anexo III - Minuta de Contrato, ao objeto do certame, do Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, e, ainda, as minutas-padrão dos editais de licitação para aquisição de material geral, para registro de preços de material geral e para registro de preços de material hospitalar, para excluir a referência a "prestação de serviços"; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 39/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 245/256) e dos documentos de fls. 231/237 à SEPLAG; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 42.588/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.043/04) - Aposentadoria de JOSÉ TEODORICO RAMOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.987/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.868/07 - Edital de Concorrência Pública nº 001/2007, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do projeto básico destinado a implantação de sistema de transporte de passageiros entre as cidades-satélites do Gama, de Santa Maria e do Plano Piloto. - DECISÃO Nº 2.950/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada ao feito, nesta etapa processual, em atenção à determinação expressa no item II da Decisão nº 4.499/2007, considerando-a atendida; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14.171/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.924/05) - Aposentadoria de VALDINÉ SOUSA CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.988/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma

do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.702/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.104/05) - Aposentadoria de JOÃO OLÍMPIO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.989/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.245/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.662/06) - Aposentadoria de ALAIR LOPES RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.990/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.373/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.253/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.191/07) - Aposentadoria de MAURÍCIO GONÇALVES DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.991/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.059/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.259/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão de benefício, de WALTER RUY RANGEL NUNES-SES. - DECISÃO Nº 2.992/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.262/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - considerar legal, para fim de registro, o ato de reversão do benefício em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 18.791/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.073/06) - Aposentadoria de MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2.993/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 185/265 - apenso; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.263/2009, à fl. 195; III - reformar os termos da Decisão nº 5.905/2008, de modo a dar provimento ao recurso de fls. 18/35 (pedido deduzido na alínea "a" de fl. 34); IV - dar ciência desta decisão aos procuradores da recorrente indicados à fl. 36; V - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 32.581/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.730/07) - Aposentadoria de OZILDA VICENTE DE ARAÚJO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.994/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.207/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 2.995/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda., fls. 275/286, conferindo efeito suspensivo à Decisão 1.509/2010, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência à recorrente desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, com alerta de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito do recurso. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15.258/09 - Edital nº 1/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle. - DECISÃO Nº 2.996/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/90; II - esclarecer ao autor da missiva de fl. 85 que a regra contida no subitem 12.1.1 do Edital nº 01/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.2009, foi fixada com base no Poder Discricionário da Administração Pública e nos Princípios da Eficiência e da Razoabilidade; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do concurso público em exame.

PROCESSO Nº 3.433/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item VI da Decisão nº 121/2009, para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SES nº 008, de 21 de julho de 2005, acerca da diferença de estoque de medicamentos constadas nos exercícios de 2003 a 2005, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo nº 480.000.003/2010. - DECISÃO Nº 2.997/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/31; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão,

para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.003/2010; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7.134/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.338/94) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por AROLDO NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.999/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.135/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, bem como a reversão em exame; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em reiteração aos incisos II, III, IV e V da Decisão nº 6.135/2009, adote as seguintes providências: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 19/20, 62/71 (com efeitos financeiros a contar de 30.9.1994) e 88/97 (com efeitos financeiros a contar de 21.3.2001), para adequá-los às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994; b) junte aos autos o processo de reforma do ex-militar, nos termos da Resolução TCDF nº 101/1998; c) torne sem efeito os documentos substituídos, inclusive os títulos de pensão de fls. 122/126; d) ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006; IV. alertar a jurisdicionada de que as determinações contidas nas alíneas anteriores serão objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.758/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.551/88; apenso o Processo GDF nº 30.001.127/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALBERTO SILVA-ST. - DECISÃO Nº 3.000/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.009/2004; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.881/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 715/98, firmado entre o Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer e a Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 3.001/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 126/128; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12.6.10, para conclusão e remessa da tomada de contas de especial de que trata o Processo nº 060.005.546/03.

PROCESSO Nº 41.700/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.638/04) - Aposentadoria de CLAUDIONOR SOARES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.002/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.940/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.095/05) - Aposentadoria de JOVITA MACHADO GAMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.003/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.959/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.326/05) - Aposentadoria de EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.004/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.605/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da "1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart" no ano de 2001 (Processo nº 220.000.487/01). - DECISÃO Nº 3.005/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 141/144; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 9.6.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.487/01.

PROCESSO Nº 11.199/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas do repasse de recursos concedido à Liga de Futebol Amador de Brasília para a realização de campeonatos no ano de 2002 (Processo nº 220.000.232/02). - DECISÃO Nº 3.006/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 128/131; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 9.6.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.232/02; III. alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca do grande atraso em que se encontram as apurações verificadas no mencionado processo.

PROCESSO Nº 27.052/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.342/05) - Aposentadoria de OSNAN JESUS GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.007/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão e remessa de tomadas de contas anuais de vários órgãos. - DECISÃO Nº 3.008/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 120/144; II. relevar o atraso no pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das tomadas de contas anuais, relativas ao exercício de 2008, do Pró-Jurídico (Processo nº 040.001.687/09), da Procuradoria-Geral do DF (Processo nº 040.001.319/09), da RA XXIV - Park Way (Processo nº 040.001.143/09), da RA VI

- Planaltina (Processo nº 040.001.181/09) e da RA XIX - Candangolândia (Processo nº 040.001.142/09); III. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas para conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas de anuais, referentes ao exercício de 2008: PRÓ-JURÍDICO, Processo nº 040.001.687/09, 45 dias, a contar de 08/05/10; Procuradoria-Geral do DF, Processo nº 040.001.319/09, 45 dias, a contar de 08/05/10; RA X - Guará, Processo nº 040.001.406/09, 45 dias, a contar de 11/05/10; RA XII - Samambaia, Processo nº 040.001.217/09, 75 dias, a contar de 11/05/10; RA IV - Brazlândia, Processo nº 040.001.172/09, 75 dias, 11/05/10; RA XX - Águas Claras, 040.001.216/09, 75 dias, 25/05/10; AGECOM, Processo nº 040.001.317/09, 75 dias, 25/05/10; RA VII - Paranoá, Processo nº 040.001.223/09, 75 dias, 25/05/10; RA I - Brasília, Processo nº 040.001.141/09, 60 dias, 25/05/10; Casa Civil, Processo nº 040.001.404/09, 90 dias, 25/05/10; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Processo nº 040.001.990/09, 90 dias, 25/05/10; Corpo de Bombeiros Militar do DF, Processo nº 040.002.374/09, 90 dias, 25/05/10; Polícia Civil do DF, 040.002.375/09, 90 dias, 25/05/10; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, Processo nº 040.002.378/09, 90 dias, 25/05/10; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Processo nº 040.001.724/09, 90 dias, 25/05/10; Polícia Militar do DF, 040.002.377/09, 90 dias, 25/05/10; Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF, Processo nº 040.002.376/09, 90 dias, 25/05/10; Secretaria de Estado de Segurança Pública, Processo nº 040.001.555/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº 040.002.580/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; Núcleo de Administração de Bens Apreendidos, Processo nº 040.001.768/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, Processo nº 040.001.407/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; Fundo de Desenvolvimento Econômico, Processo nº 040.001.930/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº 040.001.411/09, 60 dias, a contar de 25/05/10; RA XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Processo nº 040.001.410/09, 75 dias, a contar de 08/06/10; RA XVII - Riacho Fundo, Processo nº 040.001.145/09, 75 dias, a contar de 08/06/10; RA XV - Recanto das Emas, Processo nº 040.001.215/09, 75 dias, a contar de 08/06/10; RA VI - Planaltina, Processo nº 040.001.181/09, 75 dias, a contar de 07/06/10; RA II - Gama, Processo nº 040.001.211/09, 30 dias, a contar de 11/06/10; RA XIII - Santa Maria, Processo nº 040.001.553/09, 75 dias, a contar de 08/06/10; RA XIV - São Sebastião, Processo nº 040.001.208/09, 75 dias, a contar de 08/06/10; RA IX - Ceilândia, Processo nº 040.001.629/09, 45 dias, a contar de 11/06/10; RA XXIII - Varjão, Processo nº 040.001.182/09, 75 dias, a contar de 08/06/10, e RA XIX - Candangolândia, Processo nº 040.001.142/09, 60 dias, a contar de 07/06/10; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 33.221/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.024/03) - Aposentadoria de DULCE MARIA DE QUEIROZ-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.009/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.356/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos estípedios pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.439/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.792/05) - Aposentadoria de FELISMINA CORREIA ALVES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 3.010/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação conjunta oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 2.947/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY; II. encaminhar, nos termos do item 1.5 da Portaria nº 27/09, os autos à 2ª ICE para que seja realizada, com a urgência que o caso requer, inspeção na Secretaria de Estado de Cultura, na Secretaria de Estado de Fazenda e em quaisquer outros órgãos que se achar necessário, com o fim de apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

PROCESSO Nº 17.350/10 - Representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de empresa de vigilância para atender ao Programa Saúde da Família. - DECISÃO Nº 2.948/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY; II. encaminhar, nos termos do item 1.5 da Portaria nº 27/09, os autos à 2ª ICE para que seja realizada, com a urgência que o caso requer, inspeção, com o fim de apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa de vigilância para atender ao Programa Saúde da Família.

Presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 34.428/08, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - RONALDO COSTA COUTO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.